

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport-es.com.br

SITE: www.suport-es.org.br

Of.109 /2011

Vitória – ES, 06 Abril de 2011.

À

Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA

At.: Sr Ângelo José de Carvalho Baptista

Diretor – Presidente

Ref: Resolução CCE 09/96

Como é de conhecimento de V.Sa., esta entidade sindical a muito reivindica o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho de forma igualitária abrangendo todos os trabalhadores empregados nessa empresa.

Tal reivindicação tem sido postergada em seu acolhimento, por essa administração, com a justificativa de que não poderiam descumprir orientação do Ministério do Planejamento, Controle e Gestão imposta pela Resolução CCE 09/96, mesmo tendo ciência do deferimento de Liminar concedida no processo 0000069-88.2011.5.10.0019, em favor da Federação Nacional dos Portuários, legítima representante dos Trabalhadores Portuários Brasileiros.

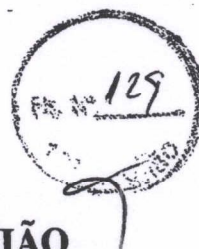
Acontece que nesta data, fazemos conhecer petição da Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral da União – Primeira Região – anexo 1 – onde cientifica ao Juiz Federal da 19ª Vara do Trabalho de Brasília – Distrito Federal, de resposta do Departamento de Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Controle e Gestão – anexo 2 – que acolhe decisão daquele Juízo, que determina o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de abster-se de mencionar a Resolução CCE 09/96 em seus documentos, relativo aos Portuários, tendo em vista a declaração de nulidade da referida resolução.

Pelo exposto reiteramos a nossa solicitação de estender a todos os empregados, independente da data de admissão, os efeitos de todas as cláusulas do Acordo Coletivo vigente, com efeito retroativo aquela data.

Saudações Sindicais,


Roberto Hernandez
Presidente

Anexo - 4 Documentos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DO TRABALHO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Procedo a juntada e faço os autos
concluídos nos termos do art. 162,

PROCESSO Nº : 0000069-88.2011.5.10.0019

concluído em 25/03/11 às 16h00

RECLAMANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS

RECLAMADAS: União e outra

Edson Fleuringer
Diretor de Secretaria



A UNIÃO, neste ato representada pela Procuradoria Regional da União da 1ª Região, através de Procurador que a presente subscreve, com mandato "ex lege", vem à presença de V.Exa., em respeito a r. decisão de fls., primeiramente se escusar pela demora em responder ao despacho de fls., informando que o ofício requerendo o cumprimento da decisão fora encaminhado ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão em 07/02/2011, tendo sido recebido em 09/02/2011, conforme documentos em anexo.

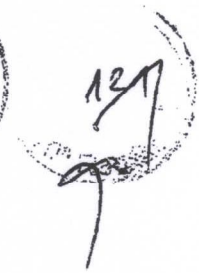
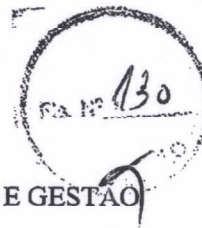
Finalmente, acaba de chegar a esta Procuradoria, após diversas diligências efetuadas pessoalmente por esta Advogada da União, a resposta do MPOG (documento em anexo), informando que está ciente da declaração de nulidade da Resolução CCE nº 09/96 e, conseqüentemente, deixará de aplicar o referido ato normativo.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

Brasília, 10 de março de 2011.

Mariana de Souza Piaç
Mariana de Souza Piaç
Advogada da União

00410.004992/2011-83



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria-Executiva
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Esplanada dos Ministérios bloco "K" 8º andar – 70.040-906 – Brasília - DF
dest.gab@planejamento.gov.br (61) 2020-4326

Ofício nº 92 /DEST-MP

Brasília, 03 de março de 2011.

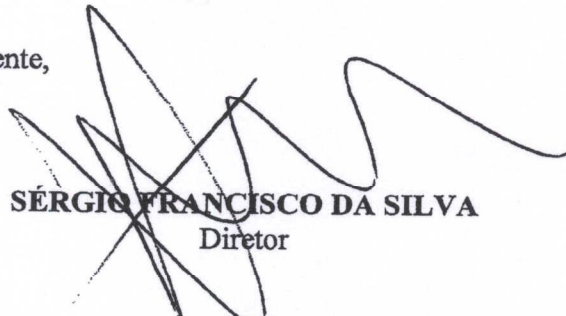
A Sua Senhoria a Senhora
Mariana de Souza Piaz
Advogada da União da Procuradoria - Regional da União - 1ª Região
SAUS Quadra 3, Lotes 5/6 – Multibrasil Corporate – Ed. Sede I - AGU
70070-030 – Brasília – DF

Assunto: Ação de Execução nº 0000069-88.2011.5.10.0019 – 19ª VT

Senhora Advogada da União,

1. Informo-lhe que tomei conhecimento do Ofício nº 1496/2010 – AGU/PRU1/COAT/msp, de 7.2.2011, no qual é solicitado o cumprimento da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução CCE nº 09/96.
2. Informo-lhe, ainda, que este Departamento cumprirá a decisão do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, abstendo-se de mencionar a Resolução CCE nº 09/96 em seus documentos, relativamente aos portuários, tendo em vista a declaração da nulidade de referida resolução em sede de antecipação de tutela.

Atenciosamente,


SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor

OFICIO

Oficio nº 1496/2010 - AGU/PRU1/COAT/msp

Brasília - DF, 7 de fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES →   
Coordenadora-Geral de Gestão Corporativa das Empresa Estatais
Esplanda dos Ministérios – Bl. K – 8º andar – Sala 883
CEP: 70040-906
Fone:(61) 2020-4074 – Fax: 2020-5164 

Assunto: Solicita que cumpra decisão
 Ação de Execução nº 000000098820115100019 - 19ª VI
 Autor: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS

Senhora Coordenadora,

1. De ordem da Senhora Procuradora Regional da União e com o objetivo de atender os autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria o cumprimento da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução CCE nº 09/96, tendo em vista que foram noticiados descumprimentos à decisão do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília. Segue, em anexo a) cópia do processo com a decisão de antecipação de tutela; b) parecer concluindo sobre a existência de força executória da decisão.
2. Quaisquer esclarecimentos entrar em contato por meio do endereço eletrônico: marianapiaz@arju.gov.br - (61) 3105-9643.

Atenciosamente,

MARIANA DE SOUZA PIAZ
Advogada da União

Mariane de Souza Pinz
Advogada da União
Mat. SIAPE nº 1742870-1

92 204 1120
✓ SCINTA

Coordenação Executiva - Divisão de Apoio ao Advogado
SAUS Quadra C, Lote 5/6 - Multiplano Corporativo - Ed. Sede - 1º Andar
70070-030 - Brasília - DF
Fone: (61) 3105-9750 e 3225-6122

Ofício 1496

Fb. Nº 132

Processo

00000698820115100019 Ação de Execução - AEX VT0019 BRASILIA-DF

Dados da Tarefa

Tarefa

FA22 - Solicitar Subsídios

Unidade Responsável pela Tarefa

PRU/DF - Procuradoria-Regional da União - 1ª Região - DF

Setor ou Coordenação Responsável

DIAPA - DIVISÃO DE APOIO AO ADVOGADO

Usuário Responsável

VERA LUCIA ALVES DE SA

Data de Início de Prazo

07/02/2011

Data de Fim Previsto

07/02/2012

Data de Fim Real

07/02/2011 13:55

Data de Distribuição

07/02/2011 11:01:15

Tipo do Documento

Ofício

Número do Documento

1496

Observação

Por favor, elaborar ofício para o MPOG - DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais), órgão subordinado à secretaria executiva do MPOG, Sr. MURILO FRANCISCO BARELLA, para que cumpra a decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Resolução CCE nº 09/96, tendo em vista que foram noticiados descumprimentos à decisão do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília.

Seguem em anexo:

- a) cópias do processo com a decisão de antecipação de tutela;
 - b) parecer concluindo sobre a existência de força executória da decisão.
- PS: há cópias para serem juntadas no ofício, sala 514(ramal 9643)

Tipo de Cadastro/Unidade

Manualmente - via SICAU/NET - PRU/DF

Peças Sugeridas

Não existem peças sugeridas.

Dados do Cadastro

Data do Cadastro

07/02/2011 10:10:46 - MARIANA DE SOUZA PIAZ

Data da Última Modificação

07/02/2011 13:53:29 - VERA LUCIA ALVES DE SA

Unidade do Cadastro

PRU/DF - Procuradoria-Regional da União - 1ª Região - DF

Retornar

Cópia do Ofício enviado ao MPOG

Aberto em: 06/04/2011 11:33:08



114720111